

Deliberação:

Autoriza-se em caráter excepcional a Sra. Lucha Sugizaki Mantovani a lecionar a disciplina Elementos de Geologia, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, até o fim do corrente ano letivo.

Proc. CEE — n. 117-78 — Nicandro Xavier da Cunha.

Parêcer n. 1710-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães.

Deliberação:

Dá-se provimento, em parte, ao pedido formulado pela Faculdade de Direito de Franca, de recondução do Parêcer CEE n. 1562-80, para autorizar Nicandro Xavier da Cunha a lecionar Direito Constitucional e Teoria Geral do Estado, na categoria docente de Professor I, no curso de Direito da Faculdade, até o final do presente ano letivo.

Proc. CEE — n. 1945-80 — Antonio Airton Borlucucci.

Parêcer n. 1711-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à indicação do Engenheiro Antonio Airton Borlucucci para lecionar, como Professor I, a disciplina Mecânica dos Solos e Geologia destinada ao Curso de Engenharia Civil e vinculada ao Departamento de Estruturas da Faculdade de Engenharia de Baurinhos.

Proc. CEE — n. 125-78 — José Almedova.

Parêcer n. 1712-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à indicação do Sr. José Almedova para lecionar, como Professor I, a disciplina Matemática Financeira e Custos, vinculada ao Departamento de Engenharia de Produção da Faculdade de Tecnologia de Baurinhos e destinada aos Cursos de Tecnologia Civil e Tecnologia Elétrica.

Proc. CEE — n. 1922-80 — João Maurício de Carvalho Nogueira.

Parêcer n. 1713-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à indicação do Sr. João Maurício de Carvalho Nogueira para lecionar, como Professor I, a disciplina Geometria, para o curso de Ciências, habilitação em Matemática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o fim do ano letivo de 1981, dada a excessiva carga didática.

Proc. CEE — n. 1635-80 — Luiz Carlos Ferraresi.

Parêcer n. 1714-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à indicação do Sr. Luiz Carlos Ferraresi para lecionar, como Professor I, a disciplina Processamento de Dados, na categoria de Professor I, a disciplina Matemática e destinada ao Curso de Ciências Contábeis e Administrativas de Votuporanga.

Proc. CEE — n. 1211-78 — Dalva Theresinha Lú de Souza.

Parêcer n. 1715-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Nicolas Boer.

Deliberação:

Favorável à contratação de Dalva Theresinha Lú de Souza para lecionar, na categoria de Professor I, a disciplina obrigatória Programação, junto ao Departamento de Biblioteconomia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, por se enquadrar a proposta no disposto do "caput" do artigo 4.º, incisos I e II, letra "a" da Deliberação CEE n. 95-80.

Proc. CEE — n. 2205-72 — Otávio Guedes de Camargo Neto.

Parêcer n. 1716-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Favorável à alteração da categoria docente do Sr. Otávio Guedes de Camargo Neto que passará a Professor I no que tange ao lecionamento da disciplina Estatística na Escola de Engenharia de Piracicaba.

Proc. CEE n. 706-78 — Newton Matei.

Parêcer 1717-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação: Recondução a deliberação anterior, sendo concedida ao Sr. Newton Mattel autorização para lecionar Complementos de Matemática e Matemática Financeira na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, até o fim do ano letivo de 1981.

Proc. CEE — n. 1567-73 — Coriolano Maynades de Araújo.

Parêcer n. 1718-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Nicolas Boer.

Deliberação: Toma-se conhecimento de que Coriolano Maynades de Araújo aprovado para lecionar, como Professor I, a disciplina Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1.º e 2.º Graus, pelo Parêcer CEE n. 334-74, na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, passará a lecionar na Escola Superior de Educação Física de Avaré.

Proc. CEE — n. 2265-78 — Sérgio de Assis Ferreira.

Parêcer n. 1719-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação:

Pica mantido o Parêcer CEE 524-70. Responde-se à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, nos termos deste parêcer.

Proc. CEE — n. 2300-80 — Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1.º Grau — São José do Rio Preto.

Parêcer n. 1720-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1.º grau, nos termos da alínea "b" do artigo 8.º da Deliberação CEE n. 14-73, da Escola Municipal de Ensino Supletivo de 1.º Grau, localizada na Rua Marechal Deodoro s/n., em São José do Rio Preto.

2. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da sua autorização para funcionamento, a título precário, concedida pela Secretaria de Estado da Educação.

3. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

4. Encaminha-se à Secretaria de Estado da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

Proc. CEE — n. 121-80 — EMPG "Barão do Rio Branco" — Santos.

Parêcer n. 1721-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

1. É concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1.º Grau "Barão do Rio Branco", sediada à Rua Visconde de Cairu n. 217, em Santos.

2. O reconhecimento refere-se ao Ensino de 1.º Grau.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n. 5692-71.

4. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parêcer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n. 18-78.

Processo CEE 043-80 — EMPG "Pedro II" — Santos.

Parêcer n. 1722-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

1. É concedido o reconhecimento à Escola Municipal de 1.º Grau "Pedro II", sediada à Avenida Aristóteles de Moraes, 41, em Santos.

2. O reconhecimento refere-se ao Ensino de 1.º Grau.

3. Fica o estabelecimento de ensino obrigado a manter adequados seu Plano e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n. 5692-71.

4. A Secretaria de Estado da Educação, através de seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Parêcer, propondo aos órgãos superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE n. 18-78.

Processo CEE n.º 745-79 — Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional — SESI n.º 124 — Itapetininga).

Parêcer n.º 1723-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

1. A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional SESI n.º 124, localizado à Rua Silva Jardim, 27, Centro, em Itapetininga, com o Curso de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato n.º 3085, publicado no D.O. de 17-9-81.

2. Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrig. do a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

3. Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional SESI n.º 176 em Mogi Guaçu).

Parêcer n.º 1724-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

Deliberação:

1. A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional SESI n.º 176, localizado à Rua São Paulo, nº 4, em Mogi Guaçu, com os cursos de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato n.º 3078, publicado no DO de 6 de maio de 1981, Ensino Supletivo — Curso de Suplência de Alfabetização — nível I. Parêcer CEE 406-78 e Curso de Suplência de Complementação — nível II. Parêcer CEE n.º 774-78.

2. Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Processo CEE n.º 464-79 — Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional — SESI n.º 210, em Itapira).

Parêcer n.º 1725-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

Deliberação:

1. A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional SESI n.º 210, localizado à Rua Teresa Lara Paoletti s/n., em Itapira, com os cursos de 1.º grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato n.º 3161-84, publicado no D.O. de 17-7-84, curso de Suplência de alfabetização — nível I. E curso de Suplência de complementação — nível II. Portaria CEBN, publicada no D.O. de 7-2-75.

2. Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Proc. CEE — n. 746-79 — Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional SESI n.º 300 — Avaré).

Parêcer n. 1726-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

Deliberação:

1. A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional — SESI n.º 300, localizado à Praça Padre Tavares n.º 46, em Avaré, com o Ensino de 1.º Grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato n.º 3920, publicado no D.O. de 25-11-86.

2. Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5.692-71.

Proc. CEE — n. 750-79 — Serviço Social da Indústria (SESI) — Departamento Regional de São Paulo (Centro Educacional SESI n.º 331 — Sorocaba).

Parêcer n. 1727-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro Gerson Munhoz dos Santos.

Deliberação:

1. A vista do exposto, nos termos do Parágrafo único do artigo 2.º da Deliberação CEE n.º 18-78, somos de parecer favorável ao reconhecimento do Centro Educacional SESI n.º 331, sito à Rua Ana Cândida C. Mahes, 3, Jardim Sonda, em Sorocaba, com o Ensino de 1.º grau (1.ª a 8.ª série), autorizado pelo Ato 4142, publicado no D.O. de 17 de agosto de 1968.

2. Fica o Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo — obrigado a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar Comum à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5.692-71.

Proc. CEE — n. 2642-78 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional de São Paulo.

Parêcer n. 1728-80 — da Câmara do Ensino do Segundo Grau, relatado pela Conselheira Maria Aparecida Tamasso Garcia.

Deliberação: Em face do exposto:

1. — concede-se o reconhecimento aos Centros de Desenvolvimento Profissional e ao Hotel — Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

1.1 — Centro de Desenvolvimento Profissional do Edifício "João Nunes Júnior", localizado à Avenida Tiradentes, 222 — São Paulo;

1.2 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Raphael Pereira", localizado à Rua 24 de Maio, 208 — São Paulo;

1.3 — Centro de Desenvolvimento Profissional "José Pina Júnior", localizado à Av. Francisco Matarazzo, 249 — São Paulo;

1.4 — Centro de Desenvolvimento Profissional "José Geraldo", localizado à Av. João Arruda Brasil, 500 — Aracatuba;

1.5 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Heliague Bastos Filho", localizada à Rua João Gurgel, 1675 — Araraquara;

1.6 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Nelson Fernandes", localizado à Rua Santa Maria, 10-17 — Bauri;

1.7 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Antonio Mont'Serrat", localizado à Rua Raphael Sampaio, 85 — Botucatu;

1.8 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Castro Mendes", localizado à Rua Sacramento, 413 — Campinas;

1.9 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Maurício Lange", localizado à Av. Nelson Spelman, 592 — Marília;

1.10 — Centro de Desenvolvimento Profissional "José Gomes da Silva", localizado à Avenida Capitão Salomão, 2133 — Ribeirão Preto;

1.11 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Eduardo Saigo", localizado à Rua Raimundo Colli, 10 — São André;

1.12 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Gabriel Dias da Silva", localizado à Avenida Conselheiro Nobis, 309 — Santos;

1.13 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Samuel Augusto de Toledo", localizado à Rua Episcopal, 700 — São Carlos;

1.14 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Paiva Meira", localizado à Rua Jorge Tibiriçá, 3518 — São José do Rio Preto;

1.15 — Centro de Desenvolvimento Profissional "Marcelino de Carvalho", localizada à Rua Nelson Figueira Campelo, 202 — Taubaté;

1.16 — Hotel-Escola SENAC, localizado no Parque Osvaldo Moura Andrade, sem número — Aguas de São Pedro;

2 — o reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilitações:

Qualificação Profissional IV — Assistência de Administração; Turismo; Laboratório de Práticas Odontológicas; Secretariado; Ótica; Enfermagem; Radiologia Médica — Radiodiagnóstico.

Qualificação Profissional III — Auxiliar de Escritório; Auxiliar em Laboratório de Práticas Odontológicas; Auxiliar de Contabilidade; Classificador de Produtos Vegetais; Ornamentista de Interiores; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Técnico em Banco de Sangue; Auxiliar Técnico em Ótica; Oficial de Farmácia; bem como os cursos de Qualificação Profissional I.

3 — sejam os Centros de Desenvolvimento Profissional e o Hotel-Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5.692-71.

Processo CEE 2039-80 — Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Paulo.

Parêcer n. 1729-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação (Anexo): Foi votado vencido o Conselheiro Alpinho Lopes Casali.

Processo CEE 1717-80 — Faculdade de Administração de Empresas de Jau. Parêcer 1730-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Paulo Gomes Romeu.

Deliberação: Favorável à aprovação da Resolução n.º 01-80, de 13-2-80, da Diretoria da Faculdade de Administração de Empresas de Jau, que regulamenta, nos termos do Regulamento, Cursos de Recuperação de Alunos.

Processo CEE 1957-80 — Walecka Patricia Guzman Higuera.

Parêcer 1731-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação: A vista do exposto, em caráter excepcional, convalida-se a matrícula de Walecka Patricia Guzman Higuera na 1.ª série do ensino do 1.º grau da Escola Municipal de Primeiro Grau Professor Roberto Mangabeira de Aguiar, em Jau.

Processo CEE 1944-80 — Faculdade de Engenharia de Baurinhos.

Parêcer 1732-80 — da Câmara de Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Euripedes Malavolta.

Deliberação: Responda-se à Faculdade de Engenharia de Baurinhos, nos termos do presente parêcer.

Proc. CEE — n. 1532-80 — Maurício Lúcio de Carvalho.

Parêcer N. 1733-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

Em face do exposto, convalida-se a matrícula de Maurício Lúcio de Carvalho na 1.ª série do 2.º grau, ensino supletivo, modalidade suplência — do Colégio Ideal de Ensino Supletivo, no ano de 1978, desde que logre aprovação em exames especiais de História Geral e de Geografia Geral, em nível de 1.º grau. Referidos exames deverão ser prestados em estabelecimento de ensino a ser designado pela Secretaria de Estado da Educação. Pica, também, convalidados os atos escolares subsequentemente praticados no supracitado estabelecimento de ensino, que fica advertido pela irregularidade cometida.

Proc. CEE — n. 999-80 — Terceira Delegação de Ensino da Capital.

Parêcer N. 1734-80 — da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Conselheiro Alberto T. Di Dio.

Deliberação: (Anexo)

Proc. CEE — n. 1312-80 — EEPG do Jardim Piratininga — Osasco.

Parêcer N. 1735-80 — da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, relatado pelo Conselheiro João Baptista Salles da Silva.

Deliberação:

A vista do exposto, convalida-se a matrícula de Brício de Brito na 3.ª série do ensino de 1.º grau da EEPG do Jardim Piratininga (1972). Convalidam-se, também, os atos escolares subsequentemente praticados.

Advertir-se à Escola pela irregularidade cometida.

Proc. CEE — n. 1628-80 — Egrégia Câmara do Terceiro Grau.

Parêcer N. 1736-80 — da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio.

Deliberação:

Responda-se à Egrégia Câmara do Terceiro Grau que, nos termos deste Parêcer, não existe impedimento jurídico para que a Fundação "Santa André" seja jurisdição no Conselho Estadual de São Paulo, que, além disso, poderá proceder ao levantamento das condições que se enquadram na sistemática adotada pelo respeitável Parêcer CPE n.º 791-80.

Proc. CEE — n. 1628-80 — Fundação "Santa André" — Santo André.

Parêcer N. 1736-80 — da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, relatado pelo Conselheiro Paulo Gomes Romeu.

Deliberação: Quanto à Fundação "Santa André", dentro do acima exposto, passa a vincular-se ao sistema estadual, e para tanto devem os órgãos próprios do Conselho tomar as medidas necessárias. Este é o nosso parecer, encaminhado pelo douto Parêcer da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo ilustre Conselheiro Renato Al-

ANEXO — I

(Ficha de Identificação)

O TURISMO NA MINHA CIDADE

Tema:	
Nome do Aluno:	
8.ª série — 1.º Grau — Idade:	
Nome da Escola:	
Endereço da Escola:	
..... D.E. D.R.E.	
..... COGSP CRI	
Nome do Diretor:	
Local — Data e Assinatura do Diretor:	

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio celebrado em 13-12-80

Participes: Secretaria da Educação
Universidade Federal de São Carlos
Objeto: Realização de cursos de aperfeiçoamento e atualização de professores e especialistas de Educação.

Valor: Cr\$ 550.000,00
Subelemento econômico: 3.1.3.2.2.0 — Serviços de Terceiros e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação — Categoria Funcional — Programática 08.42.168.2.002 — Atividades para Melhoria do Processo Ensino vinculado à Unidade de Despesa 08.01.01-GS.

Signatários: Luiz Ferreira Martins — Secretário da Educação
William Saad Hosne — Rector da UFGAR.

Data da assinatura: 13-4-81.

Autorização do Governador: D.O. 10-4-81.

Testemunhas: ilegíveis.

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

Despacho do Dirigente

Departamento de Administração — Serviço de Material.
Seção de Suprimentos — Setor de Compras.

Processo SE-1814-81, Fundação do Desenvolvimento Administrativo. Participação de 2 funcionários no IV Curso de Organização e Métodos. Autorizo a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 24, inciso VII, da Lei 89-72.

Departamento de Recursos Humanos

Nas Retificações do D.O. de 24-4-81

Do D.O. de 16-4-81
Comunicado DRHU 35, de 14-4-81 — Concurso Público para Provedor de Cargos de Supervisor de Ensino.
DRECAP — 2, lei-se: Inscr. — Nome — Pontos — 02-00261-9 — Elza Jorge Abdalla — 11,63. 02.00262-0 — Antonia Correa Schallch — 9,00.

Despachos do Diretor, de 29-4-81

Autorizando, a Dispensa de Licitação, tendo em vista o disposto no Inc. V do Art. 24, da L. 89-72 e parecer do TC-2436-78-4, para atender pagamento de Serviços Técnicos Especializados com a Fundação Carlos Chagas — Proc. 564-81-DRHU.

Retificações

Do D.O. de 24-4-81
No Despacho, de 29-4-81, autorizando; lei-se: Inc. IV, Proc. 997-81-DRHU.
Do D.O. de 29-4-81
No Despacho de 28-4-81, indeferindo o recurso contra a inabilitação declarada pela Comissão Julgadora de Licitação à firma Elettron Ind. e Com. Ltda. Tomada de Preços 6-81-DRHU. Proc. 745-81-DRHU.

SERVICO DE ADMINISTRACAO SECAO DE MATERIAL

Extrato do Contrato 8-81-DRHU
Contratante: DRHU; Contratada: Fundação Carlos Chagas; Objeto: Concurso público para Provedor de Cargos de Supervisor de Ensino. Prazo: 120 dias, a partir da data da assinatura. Valor e Verba: Estimado em Cr\$ 4.450.200,00 p/ o n.º estimado de 12.000 cand. SE exceder de 12.000 o n.º de cand. efetiv. Inscr. o DRHU pagará a import. estim. de Cr\$ 4.450.200,00 acrescida de Cr\$ 202,40 por candidato que exceder a esse n.º, 68 o n.º de cand. no inferior ao n.º supracitado, haverá uma redução de Cr\$ 202,40 por cand. que faltar ao n.º supracitado. Subelem. 313234, outros serviços e encargos. Cód. Inst. 08.03.01, Cat. Func. Progr. 08.07.212.2.001, conf. orçamento vigente. Proc. 564-81-DRHU — Data da assin: 29-4-81.

Conselho Estadual de Educação

Portarias CEE de 27-4-81

11-81 — Concede reconhecimento.
A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1723-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI-n.º 124, localizado à Rua Silva Jardim, 234, em Itapetininga.

com o Curso de 1.º grau (1.ª à 8.ª série).
Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

12-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação-CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1724-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 176, localizado à Rua São Paulo, n.º 4, em Mogi Guacu.

com os Cursos de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série), Ensino Supletivo, Curso de Suplência de Alfabetização — nível I e Curso de Suplência de Complementação — nível II.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação-CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

13-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE-1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1725-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 210, localizado à Rua Tereza Lara Paolletti s/n.º, em Itapira, com os Cursos de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série), curso de suplência de alfabetização — nível I e curso de suplência de complementação — nível II.

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

14-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1726-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 350, localizado à Praça Padre Tavares, n.º

46, em Avaré, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

15-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE-n.º 1727-80, aprovado em 5-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 331, localizado à Rua Ana Cândida C. Maris n.º 35, Jardim Sandra, em Sorocaba, com o Curso de Ensino de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

16-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1095-79 e 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1728-80, aprovado em 5-11 de 1980, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento aos Centros de Desenvolvimento Profissional e ao Hotel — Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, a seguir enumerados:

1. Centro de Desenvolvimento Profissional do Edifício João Nunes Júnior, localizado à Avenida Tiradentes, n.º 822 — São Paulo;
2. Centro de Desenvolvimento Profissional — Raphael Renna, localizado à Rua 24 de Maio, 208 — São Paulo;
3. Centro de Desenvolvimento Profissional — José Papa Júnior, localizado à Av. Francisco Matarazzo, 249 — São Paulo;
4. Centro de Desenvolvimento Profissional — José Geraldi, localizado à Av. João Arduza Brand, 500 — Araçatuba;
5. Centro de Desenvolvimento Profissional — Henrique Bastos Filho, localizado à Rua João Cargel, n.º 1615 — Araçatuba;
6. Centro de Desenvolvimento Profissional — Nelson Fernandes, localizado à Rua São Martin, 10-11 — Baurax;
7. Centro de Desenvolvimento Profissional — Antônio Mont'Serrat, localizado à Rua Raphael Sampaio, n.º 85 — Botucatu;
8. Centro de Desenvolvimento Profissional — Castro Mendes, localizado à Rua Sacramento, n.º 488 — Campinas;
9. Centro de Desenvolvimento Profissional — Maurício Lange, localizado à Av. Nelson Spielmann, n.º 602 — Marília;
10. Centro de Desenvolvimento Profissional — José Gomes da Silva, localizado à Avenida Capitão Salomão, n.º 2133 — Ribeirão Preto;
11. Centro de Desenvolvimento Profissional — Eduardo Saiz, localizado à Rua Ramiro Colucci, n.º 110 — Santo André;
12. Centro de Desenvolvimento Profissional — Gabriel Dias da Silva, localizado à Avenida Conselheiro Nébias, n.º 309 — Santos;
13. Centro de Desenvolvimento Profissional — Samuel Augusto do Toledo, localizado à Rua Episcopal, n.º 700 — São Carlos;
14. Centro de Desenvolvimento Profissional — Patrícia Meira, localizado à Rua Jorge Tibérica, n.º 3518 — São José do Rio Preto;
15. Centro de Desenvolvimento Profissional — Antônio de Carvalho, localizado à Rua Nelson Freire Campelo, n.º 202 — Taubaté;
16. Hotel Escola SENAC, localizado no Parque Octávio Moura Andrade, s/n.º — Águas de São Pedro.

Artigo 2.º — O reconhecimento refere-se aos seguintes cursos e habilitações: Qualificação Profissional IV — Assistência de Administração; Turismo; Laboratório de Prótese Odontológica; Secretariado; Ótica; Enfermagem; Radiologia Médica — Radiodiagnóstico.

Qualificação Profissional III — Auxiliar de Escritório; Auxiliar de Laboratório; Auxiliar de Odontologia; Auxiliar de Contabilidade; Classificador de Produtos Vegetais; Ornamentista de Interiores; Auxiliar de Enfermagem; Auxiliar Técnico em Banco de Sangue; Auxiliar Técnico em Ótica; Oficial

d. Farmácia; bem como os cursos de Qualificação Profissional I.

Artigo 3.º — Os responsáveis pelos Centros de Desenvolvimento Profissional e o Hotel-Escola SENAC, mantidos e supervisionados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — Departamento Regional do Estado de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

17-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1752-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 400, localizado à Rua Águia Real s/n.º, Jardim Caramelo, São Roque, com o Curso de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

18-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1753-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 192, localizado à Avenida José Ermirio de Moraes, n.º 798, Alimínio, Maringá, com o Curso de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

19-81 — Concede reconhecimento.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação, à vista do disposto no artigo 16 da Lei Federal 4.024, de 20 de dezembro de 1961, na Lei Estadual 10.403, de 6 de julho de 1971, na Deliberação CEE 18-78, no Parecer CEE 1791-80 e do que consta no Parecer CEE 1754-80, aprovado em 12-11-80, expede a presente Portaria;

Artigo 1.º — Fica concedido o reconhecimento ao Centro Educacional-SESI n.º 230, localizado à Rua Flávia Liberdade de Jesus, n.º 58 — Jardim Paulista — Assis, com o Curso de 1.º Grau (1.ª à 8.ª série).

Artigo 2.º — Os responsáveis pelos Centros Educacionais, mantidos pelo Serviço Social da Indústria — Departamento Regional de São Paulo, ficam obrigados a manter adequados seus Planos de Curso e Regimento Escolar à legislação federal, às normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e às demais instruções pertinentes ao cumprimento da Lei Federal n.º 5692-71.

Artigo 3.º — A Secretária de Estado da Educação, por seus órgãos próprios, caberá zelar pelo exato cumprimento das obrigações assumidas em decorrência desta Portaria, propondo aos órgãos Superiores, em caso de descumprimento, medidas necessárias, conforme o disposto na Deliberação CEE-n.º 18-78.

Artigo 4.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Retificações do D.O. de 14-4-81

Indicação — CEE-CEP-n.º 12-81 — Proc. CEE-n.º 2250-72 — Escola Básica Sumaré: Capital; lei-se: Infantil de 1.º Grau — 1.ª à 4.ª séries — 13.176,00 — 21.690,00.

Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo

Portaria COGSP

Autorizando, à vista da competência delegada através da alínea "a" do artigo 132 do Decreto 5.500-75, combinado com o Decreto 14.040-79, a utilização de dependências da BEFG Prof.ª Marina C. tra, 13.ª DE — DRECAP-3, pela Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDLPA, no dia 16 de maio do corrente ano,

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL

Comunicado
A Comissão Julgadora do Convite 10/95 — aquisição de microcomputador e outro — critério técnico e preço, faz saber que as Empresas Albuquerque Comércio e Serviços Ltda. e Anglo Martinez Informática Ltda., foram desclassificadas por não atingirem a pontuação prevista no subitem 13.1 do Convite.

Resumo do Segundo Termo Aditivo
Processo SAA 204.332/92 — Divulgações Publicidade e Gravações Ltda. — prorroga o prazo de vigência do contrato original até 10-6-96 — assinatura — 11-5-95.

EDUCAÇÃO

Secretaria: Teresa Roserly Neubauer da Silva
Praça da República, 53 - Centro - Fone: 255-4077

GABINETE DA SECRETARIA

Resumo de Termo de Contrato
Processo SE-1.505/94
Contrato 04/95 — GS
Parecer CJ-378/94
Contratante — Secretaria da Educação
Contratada — Diana Polucci S/A
Objeto — Aquisição de 164 impressoras matriciais
Vigência — 23 meses a partir da data da assinatura
Valor total — R\$ 1.179.100,00
Classificação recursos — Onerará a Unidade de Despesa 08.01.001 — GS. Elemento Econômico 4.1.30.13 — Investimento custeado com recurso MEC — Convênio MEC/FNDE 87/93. Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057.0003 — Programa à conta de recursos próprios de convênio.
Assinatura — 15-5-95

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

Comunicado
A Fundação para o Desenvolvimento da Educação comunica aos interessados a interposição de recurso na Tomada de Preços 5/1006/4/02, cujo objeto é a contratação de empresa para a reforma de emergência nas Unidades Escolares pertencentes à DE S. de Santo André e São Caetano do Sul, pela empresa CDC — Construções Ltda.

Comunicar o resultado obtido no Convite 5/0768/4/03, cujo objeto é a execução da reforma de emergência da EEPG Eduardo Bahier/Tapeceira da Serra.

Classificação Preço:
1.º Servel Construtora e Serviços Ltda.
2.º Panobra Engenharia e Comércio Ltda.
3.º Construtora Sandin Ltda.
4.º Vedos Arquiteturas Construções e Empreendimentos Ltda.
5.º Convic Engenharia Ltda.
Desclassificadas:
1.º Servel Construtora e Serviços Ltda., por estar suspensa do Cadastro de Fornecedores da FDE e por apresentar proposta inexequível.
2.º Panobra Engenharia e Comércio Ltda. e Construtora Sandin Ltda., por não atenderem ao solicitado nos ofícios DE de 24-4-95.

Classificação Final:
1.º Vedos Arquiteturas Construções e Empreendimentos Ltda.
2.º Convic Engenharia Ltda.
3.º RBS Projetos e Construções Ltda.
4.º Engemaki Engenharia e Comércio Ltda.
5.º Construtora Itajai Ltda.
Ficando aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, a contar desta publicação.

Comunicar o resultado obtido no Convite 5/0752/4/03, cujo objeto é a execução da reforma de emergência da EEPG Prof. Hélio Polestel — Guarulhos.

Classificação Preço:
1.º Saneamento Edificações e Comércio Ltda.
2.º Alcanço Construções e Serviços Ltda.
3.º Convic Engenharia Ltda.
4.º Servel Construtora e Serviços Ltda.
5.º Construtora Itajai Ltda.
Desclassificadas:
1.º Saneamento Edificações e Serviços Ltda., por não atender ao solicitado no ofício DE de 7-3-95, e por apresentar proposta inexequível.
2.º Alcanço Construções e Serviços Ltda., por apresentar proposta inexequível.

3.º Convic Engenharia Ltda. e Construtora Itajai Ltda., por não atenderem ao solicitado nos ofícios DE de 22-3 e 24-4-95.

4.º Servel Construtora e Serviços Ltda., por estar suspensa do Cadastro de Fornecedores da FDE.

Classificação Final:
1.º Vedos Arquiteturas Construções e Empreendimentos Ltda.
2.º Murakami Engenharia Construções e Montagens Ltda.
3.º Projecen Construções e Comércio Ltda.
4.º Construtora Alus Ltda.
5.º Engemaki Engenharia e Comércio Ltda.
Ficando aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, a contar desta publicação.

Comunicar o resultado obtido no Convite 5/0917/4/03, cujo objeto é a execução da reforma de emergência da EEPG Prof. Odone Belline/Matão.

Classificação Preço:
1.º Guebara e Borgonovi Engenharia Ind. e Com. Ltda.
2.º Crepaldi Construções Comércio e Empreendimentos Ltda.
3.º Construtora Itajai Ltda.
Desclassificadas:
1.º Guebara e Borgonovi Engenharia Ind. e Com. Ltda., por apresentar proposta inexequível.

2.º Crepaldi Construções Comércio e Empreendimentos Ltda., por não atender ao solicitado no ofício de 30-3-95 e 12-5-95.

Classificação Final:
1.º Construtora Itajai Ltda.
2.º Fermopar Construções Ltda.
3.º Transerra Engenharia e Comércio Ltda.
4.º Longo Pereira Engenharia e Constr. Ltda.
5.º Construtora Lemos Silva Ltda.
Ficando aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, a contar desta publicação.

Comunicar o resultado obtido no Convite 5/0918/4/03, cujo objeto é a execução da reforma de emergência da EEPG João Maringoni/Bauru.

Classificação Preço:
1.º Zopone Engenharia e Comércio Ltda.
2.º Construtora Sefes Ltda.
3.º Chammus Construções Civis Ltda.
4.º Tarraf Filhos & Cia. Ltda.
5.º Engenharia Intercap Ltda.
Desclassificadas:
1.º Zopone Engenharia e Comércio Ltda., por apresentar proposta inexequível, conforme parecer da Diretoria de Obras e Serviços — DOS.

2.º Construtora Sefes Ltda., por apresentar proposta inexequível.

Classificação Final:
1.º Chammus Construções Civis Ltda.
2.º Tarraf Filhos & Cia. Ltda.
3.º Engenharia Intercap Ltda.
4.º BMC Construções Ltda.
5.º Tueng Engenharia e Construções Ltda.
Ficando aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, a contar desta publicação.

Reti-ratifica a publicação do D.O.E. do dia 9-5-95 no resultado obtido no Convite 5/0913/4/03, cujo objeto é a execução da reforma de emergência da EEPG Francisco Pedro M. da Silva / Araçatuba.

Classificação Preço:
1.º Guebara e Borgonovi Engenharia Ind. e Com. Ltda.
2.º Construtora Itajai Ltda.
3.º Transerra Engenharia e Comércio Ltda.
4.º Tarraf Filhos & Cia. Ltda.
Desclassificadas:
1.º Guebara e Borgonovi Engenharia Ind. e Com. Ltda., por apresentar proposta inexequível.

2.º Construtora Itajai Ltda. e Transerra Engenharia e Comércio Ltda., por não atenderem ao solicitado nos ofícios D.E. de 30-3-95.

Classificação Final:
1.º Tarraf Filhos & Cia. Ltda.
2.º Construtora Lume Ltda.
3.º Elo Engenharia e Comércio Ltda.
4.º Ajato Comércio e Construções Ltda.
5.º Crepaldi Construções Com. e Empreend. Ltda.
Ficando aberto o prazo de 5 dias úteis para interposição de recurso, a contar desta publicação.

Julgamento de Licitações
A Fundação para o Desenvolvimento da Educação comunica aos interessados o resultado do julgamento da proposta da Concorrência 8/0099/4/01, cujo objeto é a aquisição de componentes para recuperação de mobiliário escolar. Vencedor — Madercenter Móveis Ltda.

ASSESSORIA TÉCNICA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE EDUCACIONAL

CENTRO DE INFORMAÇÕES EDUCACIONAIS

Comunicado Conjunto GE/DRHU, de 25-5-95
O Centro de Informações Educacionais e o Departamento de Recursos Humanos comunicam aos Delegados de Ensino que a utilização dos terminais e/ou micros com função de terminal das Delegacias de Ensino, durante o período de 15-5 a 30-6-95, atenderão além dos programas do DRHU, a digitação e consistência das informações do LDE — Levantamento de Dados da Educação/95 — Matrícula Inicial.

O LDE é o dado estatístico oficial da Secretaria da Educação e, de acordo com a nova Política do Governo Federal, será transmitido ao MEC, servindo de subsídio para a liberação de recursos às escolas.

O terminal ou micro deverá ter seu período de utilização compartilhado racionalmente, entre as diversas tarefas da Delegacia de Ensino.

Os trabalhos do LDE são coordenados pelos Assistentes de Planejamento.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Deliberações da 1.712ª Sessão Plenária realizada em 24-5-95
Proc. CEE-711/93 — Associação das Escolas Particulares da Zona Sul. Parecer 369/95 — da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá.

Deliberação — A vista do exposto, arquive-se o expediente, após ciência da consultante.

O Conselheiro José Mário Pires Azanha, declarou-se impedido de votar. O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, votou contrariamente.

Proc. CEE-121/95 — Ap. DE Santo André — Prof. Francisco Luiz Tafarel. Simone Marchezini.
Parecer 371/95 — da Câmara do Ensino do 1.º Grau, relatado pelo Cons. Bahij Amin Aur.

Deliberação — Deferir-se, excepcionalmente, o recurso em favor de Simone Marchezini de Carvalho, aluna da 6.ª série do 1.º grau, da Escola de 1.º e 2.º Graus Prof. Tocantins, de Santo André, DE de Santo André. Prof. Francisco Luiz Tafarel, facultando-se-lhe a matrícula na 7.ª série do mesmo grau no corrente ano letivo, aproveitando-se a frequência até agora obtida.

A Conselheira Matilene Russo Malvezi votou contrariamente.

Proc. CEE-342/95 — Senai — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
Parecer 372/95 — da Câmara do Ensino do 2.º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação — A vista do exposto, nos termos deste Parecer: 2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento, nas Escolas da Rede Senai, do Curso de Qualificação Profissional IV, de Técnico em Segurança do Trabalho;

2.2 aprova-se o Plano de Curso de Qualificação Profissional IV, de Técnico em Segurança do Trabalho, proposto pelo Departamento Regional do Senai no Estado de São Paulo, devolvendo-se à requerente cópia devidamente rubricada. O Conselheiro Nacim Walter Chieco, declarou-se impedido de votar nos termos do art. 36 da Del. CEE 17-73.

Proc. CEE-341/95 — Senai — Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.
Parecer 373/95 — da Câmara do Ensino do 2.º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação — A vista do exposto, nos termos deste Parecer e com fundamento nas Deliberações CEE-23-83 e 26-86 autorizam-se a instalação e o funcionamento, em Santa Bárbara D'Oeste, do "Centro Técnico e Pedagógico de Apoio à Formação de Formadores" — CTPA — do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — Senai-SP.

O Conselheiro Nacim Walter Chieco, declarou-se impedido de votar nos termos do art. 36 da Del. CEE 17-73.

Proc. CEE-168/95 — Apenso Protocolo 3.º DE 2.723/94 — Nelson Simeoni Júnior.
Parecer 374/95 — da Câmara do Ensino do 1.º Grau, relatado pelo Cons. Bahij Amin Aur.

Deliberação — A vista do exposto, indefere-se o recurso interposto em favor de Nelson Simeoni Júnior, aluno matriculado em 1994, na 5.ª série do 1.º grau na EEPG Toledo Barbosa, nesta Capital, sob a jurisdição da 3.ª DE.

Proc. CEE-209/95 — Cristiano Bezerra da Silva.
Parecer 375/95 — da Câmara do Ensino do 2.º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação — A vista do exposto, nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto por Cristiano Bezerra da Silva, mantendo sua retenção na 1.ª série do ensino de 2.º grau, na EEPG Reverendo Eliseo Narciso, de Campinas, 4.ª Delegacia de Ensino de Campinas.

Proc. CEE-213/95 — Juliana Sbragia Fredetti.
Parecer 376/95 — da Câmara do Ensino do 2.º Grau, relatado pelo Cons. Maria Bacchetta.

Deliberação — Diante do exposto e nos termos deste Parecer, deixa-se de acolher o recurso interposto, mantendo-se a retenção da aluna Juliana Sbragia Fredetti, na 2.ª série do 2.º grau do Instituto de Educação, Ciências e Letras de Sorocaba, 2.ª DE de Sorocaba, no ano letivo de 1994.

Proc. CEE-751/95 — Apenso Proc. Ceepts 6.399/94 — Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", Capital.
Parecer 377/95 — da Câmara do Ensino do 2.º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação — A vista do exposto, nos termos deste Parecer: 2.1 autorizam-se a instalação e o funcionamento das Habilitações Profissionais Plenas de Técnico em Processamento de Dados e de Técnico em Edificações, bem como as correspondentes Habilitações Profissionais Par-

ciais, de Programador de Microcomputador e Auxiliar de Escritório Técnico em Edificações, na Escola Técnica Estadual de Mongaguá, do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza", vinculado e associado à Unesp; 2.2 aprovam-se os respectivos Planos de Curso, via ensino regular — Currículo Pleno e via ensino supletivo — Qualificação Profissional IV e III, devolvendo-se cópias devidamente rubricadas ao proponente; 2.3 convalidam-se os estudos realizados pelos alunos das referidas Habilitações Profissionais no corrente ano letivo, até a presente data na referida Escola Técnica Estadual de Mongaguá.

O Conselheiro Bahij Amin Aur, declarou-se impedido de votar nos termos do art. 36 da Del. CEE-17/73.

Proc. CEE-262/78 — Volume II Reatulado em 5-1-94 — Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial-Senac.
Parecer 378/95 — da Câmara do Ensino do 2.º Grau, relatado pelo Cons. Maria Bacchetta.

Deliberação — Educação autoriza a alteração da denominação da Unidade denominada Hotel Escola Senac para Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria — Ceatel — Unidade — Hotel-Escola Senac de Aguas de São Pedro.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão, declarou-se impedido de votar nos termos do art. 36 da Del. CEE-17/73.

Proc. CEE-440/95 — Rodrigo de Oliveira Mayorga
Parecer 379/95 — da Câmara do Ensino do 2.º Grau, relatado pelo Cons. Francisco Aparecido Cordão.

Deliberação — A vista do exposto, nos termos deste Parecer, autoriza-se o menor Rodrigo de Oliveira Mayorga, em caráter de absoluta excepcionalidade, a matricular-se no corrente ano letivo em curso autorizado de Suplência de 2.º Grau que adote metodologia de ensino — aprendizagem individualizada.

Comunicado
O Conselho Estadual de Educação torna público o resumo do comunicado de diligência para cumprimento do prazo dado em seus ofícios.
Proc. CEE-393/95 — Celso Luis Zacari Faria FT de Birigui.
Proc. CEE-391/95 — Isabela de Melo Mussi FT. de Birigui.
Proc. CEE-287/95 — Paula Pacheco de Paula Biasioli 13.ª Delegacia de Ensino da Capital.

Proc. CEE-288/95 — Renato da Costa Seol Delegacia de Ensino de São José dos Campos.
Proc. CEE-551/94 — Colégio Equipe/EER Surubá 13.ª Delegacia de Ensino da Capital.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Comunicado
Relação de compras efetuadas, no mês de maio/95 em cumprimento art. 16, da Lei Federal 8.666/93.

Dispensa de licitação, com fulcro art. 24, II, da Lei 8.666/93.
n.º Processo — interessado — objeto — preço unitário — preço total.
304/95 — Mega Copy Equipamentos para Escritório Ltda.
— aquisição de 2 conj. limpeza R\$ 201,59 R\$ 405,18
— 2 conj. fustão R\$ 161,37 — R\$ 322,74, 23 fr. de toner — R\$ 34,50
— R\$ 793,50. Total R\$ 1.519,42

COORDENADORIA DE ENSINO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE SÃO PAULO

Despachos da Coordenadoria, de 26-5-95
Processo 435/92 — DRE-5-Leste
Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato 1/92, referente à locação de máquina copadora.

Contratante — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
Contratada — Xerox do Brasil Ltda.

Objeto — Rescisão ao Contrato 1/92, referente a locação de um equipamento xerox modelo 7000, instalado na sede da ex-DRE-5-Leste, de acordo com a Cláusula Sétima do contrato acima indicado e com base no inciso XIV do artigo 76 da Lei Estadual 6.544/89 e inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a partir de 1.º-3-95.

Data da Assinatura — 1.º-3-95.
Processo 2.711/94 — Drecap-3
Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato 1/94, referente à locação de máquina copadora.

Contratante — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
Contratada — Xerox do Brasil Ltda.

Objeto — Rescisão ao Contrato 1/94, referente a locação de três equipamentos xerox modelos 5021, instalados na sede da ex-Drecap-3, de acordo com a Cláusula Décima do contrato acima indicado e com base no inciso XIV do artigo 76 da Lei Estadual 6.544/89 e inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a partir de 1.º-3-95.

Data da Assinatura — 1.º-3-95.
Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato de locação de máquina copadora.

Processo 5.378/89 — Drecap-2
Contratante — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
Contratada — Xerox do Brasil Ltda.

Objeto — Rescisão do Contrato 1/89, referente a locação de um equipamento xerox modelo 5050, instalado na sede da ex-Drecap-2, com base no inciso XIV do artigo 76 da Lei Estadual 6.544/89 e inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 alterada pela Lei Federal 8.883/94, a partir de 1.º-3-95.

Data da Assinatura — 1.º-3-95.
Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato 1/90, referente à locação de máquina copadora.

Processo 8.951/90 — Drecap-1
Extrato do Termo de Rescisão ao Contrato 1/90, referente à locação de máquina copadora.

Contratante — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
Contratada — Xerox do Brasil Ltda.

Objeto — Rescisão ao Contrato 01/90, referente à locação de um equipamento xerox modelo 1045, instalado na sede da ex-DRE-6-Sul, de acordo com a Cláusula Décima Quarta e com base no inciso XIV do artigo 76 da Lei Estadual 6.544/89 e inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a partir de 1.º-3-95.

Data da assinatura — 1.º-3-95.
Processo 5.737/90 — DRE-6-Sul
Extrato de Rescisão ao Contrato 1/90, referente à locação de máquina copadora.

Contratante — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
Contratada — Xerox do Brasil Ltda.

Objeto — Rescisão ao Contrato 2/90, referente à locação de um equipamento xerox modelo 5012, instalado na sede da ex-DRE-6-Sul, com base no inciso XIV do artigo 76 da Lei Estadual 6.544/89 e inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a partir de 1.º-3-95.

Data da assinatura — 1.º-3-95.
Processo 5.738/90 — DRE-6-Sul
Extrato de Rescisão ao Contrato 2/90, referente à locação de uma máquina copadora.

Contratante — Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo.
Contratada — Xerox do Brasil Ltda.

Objeto — Rescisão ao Contrato 2/90, referente à locação de um equipamento xerox modelo 5012, instalado na sede da ex-DRE-6-Sul, com base no inciso XIV do artigo 76 da Lei Estadual 6.544/89 e inciso II do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, a partir de 1.º-4-95.

Data da assinatura — 1.º-4-95